

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

N_MERO DE REGISTRO NO MTE: SP000220/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/01/2012
N_MERO DA SOLICITA?_O: MR076297/2011
N_MERO DO PROCESSO: 46219.029653/2011-87
DATA DO PROTOCOLO: 20/12/2011

Confira a autenticidade no endere_o <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND INTER DOS TRAB EM EMPR DE LAVANDERIA E SIMIL DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 96.474.549/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO SCALIZE;

E

ATMOSFERA GESTAO E HIGIENIZACAO DE TEXTEIS S.A., CNPJ n. 00.886.257/0002-73, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). BRUNO MARQUES DE OLIVEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vig_ncia do presente Acordo Coletivo de Trabalho no per_odo de 1_ de novembro de 2011 a 30 de setembro de 2012 e a data-base da categoria em 1_ de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplic_vel no _mbito da(s) empresa(s) acordante(s), abranger_a(s) categoria(s) **profissional e econ_mica de lavanderias e similares do Estado de S_o Paulo**, com abrang_ncia territorial em Adolfo/SP, Agua_/SP, Alambari/SP, Altair/SP, Alto Alegre/SP, Alum_nio/SP, _lvares Florence/SP, Alvinl_ndia/SP, Am_rico de Campos/SP, Anal_ndia/SP, Anhembi/SP, Aparecida d'Oeste/SP, Apia_/SP, Ara_ariguama/SP, Aramina/SP, Arandu/SP, Arape_/SP, Arco-_ris/SP, Arei_polis/SP, Ariranha/SP, Artur Nogueira/SP, Aruj_/SP, Asp_sia/SP, Atibaia/SP, Bady Bassitt/SP, B_Isamo/SP, Bar_o de Antonina/SP, Barra do Chap_u/SP, Barra do Turvo/SP, Barretos/SP, Bebedouro/SP, Bertiooga/SP, Biritiba-Mirim/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Bom Jesus dos Perd_es/SP, Bom Sucesso de Itarar_/SP, Bor_/SP, Borebi/SP, Bragan_a Paulista/SP, Bra_na/SP, Brejo Alegre/SP, Brotas/SP, Buri/SP, Caconde/SP, Caieiras/SP, Cajati/SP, Cajobi/SP, Campina do Monte Alegre/SP, Campos Novos Paulista/SP, Canan_ia/SP, Canas/SP, C_ndido Mota/SP, C_ndido Rodrigues/SP, Canitar/SP, Cardoso/SP, Catanduva/SP, Catigu_/SP, Cedral/SP, Colina/SP, Col_mbia/SP, Conchal/SP, Cordeir_polis/SP, Corumbata_/SP, Cosm_polis/SP, Cosmorama/SP, Cotia/SP, Cruz_lia/SP, Cubat_o/SP, Diadema/SP, Echapor_/SP, Eldorado/SP, Elias Fausto/SP, Elisi_rio/SP, Emba_ba/SP, Embu-Gua_u/SP, Embu/SP, Emilian_polis/SP, Engenheiro Coelho/SP, Esp_rito Santo do Turvo/SP, Estiva Gerbi/SP, Estrela d'Oeste/SP, Fartura/SP, Fernando Prestes/SP, Fern_o/SP, Ferraz de Vasconcelos/SP, Floreal/SP, Flor_nia/SP, Francisco Morato/SP, Franco da Rocha/SP, Gavi_o Peixoto/SP, Getulina/SP, Guai_ara/SP, Guaimb_/SP, Gua_ra/SP, Guapia_u/SP, Guaraci/SP, Guarani d'Oeste/SP, Guarant_/SP, Guararema/SP, Guare_/SP, Guariba/SP, Guaruj_/SP, Guatapar_/SP, Holambra/SP, Hortol_ndia/SP, Iacanga/SP, Iacri/SP, Iaras/SP, Ibir_/SP, Ibirarema/SP, Ic_m/SP, Igara_u do Tiet_/SP, Iguape/SP, Ilha Comprida/SP, Indiapor_/SP, Ipe_na/SP, Ipigu_/SP, Irapu_/SP, Itajobi/SP, Itaju/SP, Itanha_m/SP, Ita_ca/SP, Itapecerica da Serra/SP, Itapirapu_Paulista/SP, Itapu_/SP, Itapura/SP, Itaquaquecetuba/SP, Itariri/SP, Itirapina/SP, Itobi/SP, Jaborandi/SP, Jaboticabal/SP, Jaci/SP, Jacupiranga/SP, Jaguari_na/SP, Joan_polis/SP, Jos_Bonif_cio/SP, Jumirim/SP, Juqui_/SP, Juquitiba/SP, Lourdes/SP, Lucian_polis/SP, Luizi_nia/SP, Lut_cia/SP, Macauba/SP, Maced_nia/SP, Magda/SP, Mairipor_/SP, Maraca_/SP, Marapoama/SP, Marin_polis/SP, Mau_/SP, Mendon_a/SP, Meridiano/SP, Mes_polis/SP, Mineiros do Tiet_/SP, Mira Estrela/SP, Miracatu/SP, Mirassol/SP,

Mirassol_ndia/SP, Mococa/SP, Mogi das Cruzes/SP, Mon?_es/SP, Mongagu_/SP, Monte Alegre do Sul/SP, Monte Alto/SP, Monte Apraz_vel/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Mor/SP, Morungaba/SP, Motuca/SP, Nantes/SP, Nazar_Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipo_/SP, Nova Alian_a/SP, Nova Campina/SP, Nova Cana_Paulista/SP, Nova Castilho/SP, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Nova Independ_ncia/SP, Nova Luzit_nia/SP, Nova Odessa/SP, Novais/SP, Novo Horizonte/SP, _leo/SP, Oi_mpia/SP, Onda Verde/SP, Oriente/SP, Orindi_va/SP, Oscar Bressane/SP, Ouroeste/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira d'Oeste/SP, Palmital/SP, Para_so/SP, Paranapu_/SP, Pariquera-A_u/SP, Parisi/SP, Paul_nia/SP, Paulist_nia/SP, Paulo de Faria/SP, Pedra Bela/SP, Pedran_polis/SP, Pedreira/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pedro de Toledo/SP, Peru_be/SP, Pindamonhangaba/SP, Pindorama/SP, Pinhalzinho/SP, Piracaia/SP, Pirangi/SP, Pirapora do Bom Jesus/SP, Pitangueiras/SP, Planalto/SP, Platina/SP, Po_/SP, Poloni/SP, Ponga_/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Porto Ferreira/SP, Potim/SP, Potirendaba/SP, Pracinha/SP, Prad_polis/SP, Praia Grande/SP, Prat_nia/SP, Quadra/SP, Quat_/SP, Queiroz/SP, Quintana/SP, Rafard/SP, Rancharia/SP, Reden?_o da Serra/SP, Registro/SP, Ribeira/SP, Ribeir_o dos _ndios/SP, Ribeir_o Grande/SP, Ribeir_o Pires/SP, Rinc_o/SP, Rio Grande da Serra/SP, Riol_ndia/SP, Rubin_ia/SP, S_o Paulo/SP, Tabapu_/SP, Tabatinga/SP, Tagua_/SP, Taia_u/SP, Tai_va/SP, Tamba_/SP, Tanabi/SP, Tapiratiba/SP, Taquaral/SP, Taquariva_/SP, Tarum_/SP, Tejup_/SP, Terra Roxa/SP, Timburi/SP, Torre de Pedra/SP, Trabiju/SP, Tr_s Fronteiras/SP, Tuiuti/SP, Turi_ba/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Ubirajara/SP, Uchoa/SP, Uni_o Paulista/SP, Ur_nia/SP, Uru/SP, Urup_s/SP, Valentim Gentil/SP, Vargem Grande do Sul/SP, Vargem Grande Paulista/SP, Vargem/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre do Alto/SP, Vit_ria Brasil/SP e Zacarias/SP.

Sal_rios, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Corre?_es Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - ACORDO EXTRAJUDICIAL NA FORMA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

DAS CONDI?_ES QUE O ORIGINARAM

A EMPRESA procurou a entidade SINTRALAV visando demonstrar que, por conseq?_ncia de um caso fortuito e de for_a maior, ou seja, sinistro (inc_ndio) ocorrido junto a PLATAFORMA DE JUNDIA_, temporariamente e de forma indireta afetou o parque operacional de outros setores, como o de MUNIC_PIO DE DIADEMA e MUNIC_PIO DE S_O PAULO, onde se encontram lotados os trabalhadores representados pelo SINTRALAV.

Diante dessa dificuldade e ap_s in_meras assembl_ias com os trabalhadores do segmento, de comum acordo, EMPRESA e SINTRALAV, este _ltimo representando os trabalhadores do segmento, considerando o reajuste da categoria ocorrido junto _ data-base da categoria, 1_ de novembro, resolvem pactuar o pagamento do reajuste salarial da forma como abaixo descreve.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL APLICÁVEL

O Reajuste da categoria pactuado com a entidade patronal do segmento fora de 9,90% (nove inteiros e noventa cent_simos por cento) para o Piso Salarial, e 8,70% (oito inteiros e setenta cent_simos por cento) para os sal_rios acima do Piso Salarial e, para pagamento desse montante a EMPRESA arcar_ com os seguintes reajustes:

I - PISO SALARIAL: A Empresa fixar_ o valor de R\$ 726,40, a partir de 01 de novembro de 2011.

Com isto haver_ uma diferen_a em pec_nia em rela?_o ao piso salarial da Conven?_o Coletiva de Trabalho no montante de R\$ 48,60 por m_s, haja vista n_o aplicar os 9,90% (nove inteiros e noventa cent_simos por cento) da CCT da categoria. Se considerarmos de novembro de 2011 a abril de 2012, totaliza um montante devido aos trabalhadores de **R\$ 340,20 (trezentos e quarenta reais e vinte centavos)** para cada um desses.

II _ PISO SALARIAL: A Empresa fixar_ o valor de R\$ 741,00 a partir de 01 de maio de 2012.

Com isto haver_ mais uma diferen_a em pec_nia em rela?_o ao piso salarial da Conven?_o Coletiva de Trabalho no importe de R\$ 34,05 (trinta e quatro reais e cinco centavos) por m_s. Se considerarmos os meses de maio a julho de 2012, totaliza um montante devido aos trabalhadores de **R\$ 102,15 (cento e dois reais e quinze centavos)** para cada um desses.

III _ PISO SALARIAL: A Empresa fixar_ o valor de R\$ 775,05 a partir de 01 de agosto de 2012.

Par_grafo _nico _ Considerando que a Empresa n_o aplicar_ o percentual de 9,9% de reajuste salarial descritos na CCT, haja vista os motivos descritos na **Cl_usula "ACORDO EXTRAJUDICIAL NA FORMA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO"**, o montante devido no item **I** e **II** totaliza o valor devido de **R\$ 442,35 (quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos)** para cada trabalhador, valor este que deixou de auferir, haja vista, o presente acordo formulado.

IV _ DEMAIS SAL_RIOS: Para os sal_rios acima do Piso Salarial obedecer_ aos seguintes percentuais:

- a) Percentual de 3% aplicados em 01 de novembro de 2011.
- b) Percentual de 2% aplicados em 01 de maio de 2012.
- c) Percentual de 3,465% aplicados em 01 de agosto de 2012.

Pagamento de Sal_rio _ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS EM PECÚNIA

Para quem recebe piso salarial e acima do piso salarial: Para quita?_o das diferen_as salariais, na forma de **ABONO DE GRATIFICA?_O** (sem natureza salarial), tanto para os trabalhadores que percebem Piso Salarial, quanto os que percebem acima do Piso salarial, ser_o quitados conforme abaixo descrito:

I - As diferen_as salariais descrita nos itens **I** e **II** da **Cl_usula "REAJUSTE SALARIAL APLIC_VEL"**, no importe de **R\$ 442,35 (quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos)**, ser_o pagos conforme abaixo descrito:

03.01.2012 ----- R\$ 150,00
20.05.2012 ----- R\$ 292,35

II _ As diferen_as salariais em decorr_ncia dos percentuais parcelados previstos no item **IV**, da **Cl_usula "REAJUSTE SALARIAL APLIC_VEL"**, em rela?_o aos 8,70% (oito inteiros e setenta cent_simos por cento) negociados na CCT da categoria, dever_ a Empresa apurar essas diferen_as, com conseq_ente pagamento nas mesmas datas previstas no item **I** da presente cl_usula.

III _ Considerando que, com esse acordo o trabalhador n_o obter_ desde a data base novembro/2011 o valor do reajuste acordado na CCT da categoria, haja vista o parcelamento do reajuste nos termos acima, pactua a EMPRESA que conceder_ aos trabalhadores lotados nas depend_ncias nos MUNIC_PIO DE DIADEMA e MUNIC_PIO DE S_O PAULO, uma cesta de natal no importe de **R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)** que, ser_ saldado em 20/12/2011.

Disposi?_es Gerais

Regras para a Negocia?_o

CLÁUSULA SEXTA - MULTA PELO INADIMPLEMENTO

Em caso de inadimplemento no pagamento de qualquer das parcelas descritas na **Cl_usula "PAGAMENTO DAS DIFEREN_AS SALARIAIS EM PEC_NIA"**, item **I**, e valores apurados no item **II**, implicar_ na cobran_a de multa de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor devido a cada empregado, vencendo-se antecipadamente a parcela remanescente.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

Este **TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL**, aplica-se apenas e t_o somente aos trabalhadores da Empresa ATMOSFERA, lotados no **MUNIC_PIO DE DIADEMA e MUNIC_PIO DE S_O PAULO**, para os devidos efeitos do REAJUSTE SALARIAL DESTES TRABALHADORES, sem preju_zo da aplica?_o das demais cl_usulas pactuadas em Conven?_o Coletiva de Trabalho 2011/2012, j_ convencionada entre a Entidade Sindical Patronal e Laboral, bem como, **SEM PREJUIZO AO PAGAMENTO DO PLR** (Participa?_o nos Lucros e Resultados) j_ convencionado com a Entidade Patronal, ali prevista, al_m do 13_. SAL_RIO e F_RIAS.

CLÁUSULA OITAVA - TERMO DE ACORDO

Acresce-se ainda que, o presente **TERMO DE ACORDO EXTRA-JUDICIAL**, n_o incidir_

qualquer prejuízo ao reajuste salarial que será aplicado na próxima data base, Novembro de 2012, considerando que este apenas adveio diante dos motivos elencados na **Cláusula "ACORDO EXTRAJUDICIAL NA FORMA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO"**

CLÁUSULA NONA - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Servindo este documento como **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, passível de cobrança e execução na esfera judicial, sendo que, neste caso, incidirão custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste termo de Acordo, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, excluindo-se todos os demais, por mais privilégios que possam existir.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Caso ocorra a rescisão do contrato de trabalho de qualquer trabalhador beneficiado por este TERMO DE ACORDO EXTRA-JUDICIAL e durante a vigência deste, o saldo remanescente a que faz jus deverá ser liquidado juntamente com o pagamento das verbas rescisórias, inclusive quanto aos percentuais consignados na **Cláusula "REAJUSTE SALARIAL APLICÁVEL"**, item **IV**, assim como deverão ser apurados as férias e 13º salário com reajuste total de 9,90% (nove inteiros e noventa centésimos por cento) para o Piso Salarial e, 8,70% (oito inteiros e setenta centésimos por cento) para os salários acima do Piso Salarial, conforme consta da CCT 2011/2012 da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO NA ENTIDADE SINDICAL

Acordam as partes que durante o período em que estiver vigendo o referido acordo, as homologações de rescisões do contrato de trabalho serão realizadas exclusivamente na sede da Entidade Sindical - SINTRALAV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CUMPRIMENTO DO ACORDO EXTRAJUDICIAL

Após o cumprimento deste acordo em sua totalidade por parte da empresa, os EMPREGADOS da Empresa darão a quitação dos valores devidos a título de reajuste salarial aplicável a CCT 2011/2012, dos quais não poderão mais reclamar em Juízo ou

fora dele acerca deste benefício, com exceção de cobrança judicial em caso de inadimplemento do valor acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INCLUSÃO NO SISTEMA MEDIADOR DO MTE

As partes, aqui identificadas, têm, entre si, justo e acertado o **TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL**, que se regerá pelas cláusulas e pelas condições nele descritas.

O **TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL NA FORMA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, após assinatura do representante legal da EMPRESA, do SINTRALAV e Testemunhas representantes dos trabalhadores, será incluído junto ao Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

As partes fixam a vigência do presente Termo de Acordo Extrajudicial na Forma de Acordo Coletivo de Trabalho, no período de 01 de novembro de 2011 a 30 de setembro de 2012, quando se dar o adimplemento de todo o pactuado.

ROBERTO SCALIZE

Presidente

SIND INTER DOS TRAB EM EMPR DE LAVANDERIA E SIMIL DO ESTADO DE SAO PAULO

BRUNO MARQUES DE OLIVEIRA

Diretor

ATMOSFERA GESTAO E HIGIENIZACAO DE TEXTEIS S.A.